



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 842/90, DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre a criação do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato".

CARLOS MARIA AURIUCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, reúne os cargos e funções que se destinam à realização de trabalhos continuados e são essenciais à administração, indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços municipais.

Art. 2º - O Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, que alicença a estrutura administrativa do Legislativo, compõe-se do seguinte:

A - Órgão de Assessoramento

I - Assessor Jurídico

II - Assistente da Presidência

B - Departamento de Administração

I - Responsável pelos Serviços da Secretaria

II - Escriturário

III - Servente

I - A Assessoria Jurídica é responsável pela coordenação, orientação e controle da atuação da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos, emissão de pareceres e prestação de assistência jurídica nos assuntos administrativos.

II - O Assistente da Presidência é ligado diretamente ao Presidente da Câmara, e é responsável pela coordenação, orientação e controle dos Atos da Presidência.

III - O responsável pelos serviços de Secretaria é responsável pelo controle funcional da Câmara Municipal e pelas atividades ligadas à administração em geral, especialmente às relativas a Pessoal, Materiais, Compras, Licitações e Zeladoria.

Art. 3º - Os cargos constantes da letra "a" do art. 2º, serão em comissão, considerados "cargos de confiança", de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 4º - Os demais cargos constantes desta Lei, serão efetivos, e para preenche-los, será necessário aprovação em concurso público, como determina a Constituição Federal, em seu artigo 37, Inciso II, sob o Regime Jurídico Único instituído pelo Município.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos e funções criados por Leis anteriores e que não constem da presente Lei, resguardados eventuais direitos de seus ocupantes.

Art. 6º - A escala de vencimentos dos cargos e funções criados por esta Lei, será constituída por Tabela própria, observado para a sua equivalência o maior grau de responsabilidade de cada um.

Parágrafo 1º - Os servidores do Legislativo, não poderão ter remuneração superior aos do Executivo, respeitadas a equivalência dos cargos e funções de ambos os Poderes e a isonomia.

Parágrafo 2º - As Tabelas de Vencimentos, que fazem parte integrante desta Lei, ficam constituídas conforme Anexos I e II.

Art. 7º - Os demais direitos e deveres dos servidores do Legislativo, obedecerão o constante na Lei nº 828/90 que trata da reforma administrativa dos servidores municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de Dezembro de 1.990

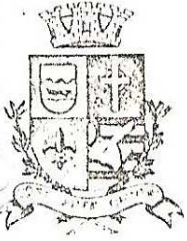

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
Fls. 04

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DE BUQUIRA

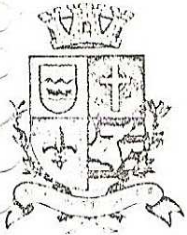
ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
01	Assessor Jurídico	52.250,00
01	Assistente da Presidência	17.375,00
Z		

REQUISITOS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

EMPREGO	REQUISITOS
Assessor Jurídico	-Advogado, experiência de 02 anos e registro na O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil)
Assistente da Presidência	-Segundo grau, datilografia, redação, noções de arquivo e urbanidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CÂMARA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
Fls. 05

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DE BUQUIRA

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES

QTD.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
01	Responsável pelos serviços da secretaria	19.073,00
01	Escriturário	12.989,00
01	Servente	8.263,00

REQUISITOS DOS EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGOS	REQUISITOS
Responsável pelos serviços da secretaria	-Segundo grau, datilografia, noções de arquivo, redação, serviços de escritório em geral.
ESCRITURÁRIO	-Cursando o 2º grau, noções de redação e datilografia
SERVENTE	-Aptidão física, noções de limpeza e higiene.